



PORTARIA PRE-SP Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, *in fine*; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo C. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o documento inserido no sistema único pela Exma. Promotora de Justiça Assessora Eleitoral (PRR3ª – 00010431/2020), que solicitou a designação de promotores eleitorais para auxílio nas funções da Promotoria Eleitoral junto 174ª Zona Eleitoral de São Bernardo do Campo/SP, para atuação conjunta no âmbito do IP n. 0600003-70.2019.6.26.0174 (PJe) em virtude de conexão com outros inquéritos em curso na 1ª ZE da Capital, bem assim a concordância expressa dos indicados;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** para oficiarem no inquérito policial n. 0600003-70.2019.6.26.0174 (PJe), perante a 174ª Zona Eleitoral de São Bernardo do Campo, os Exmos. Promotores Eleitorais nominados, em conjunto ou isoladamente, sob a coordenação de S. Exa. o Promotor Eleitoral junto à 174ª Zona Eleitoral (SBC), Dr. Ricardo Caldeira Pedroso:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA ELEITORAL DE ATUAÇÃO	CARGO OCUPADO NO MP-SP
FABIO RAMAZZINI BECHARA	001ª ZONA ELEITORAL – BELA VISTA	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
LUIZ AMBRA NETO	250ª ZONA ELEITORAL – LAPA	31º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL
JOÃO SANTA TERRA JUNIOR	150ª ZONA ELEITORAL – FERNANDÓPOLIS	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FERNANDÓPOLIS
TIAGO CINTRA ESSADO	288ª ZONA ELEITORAL – RIO CLARO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIO CLARO
EVERTON LUIZ ZANELLA	325ª ZONA ELEITORAL – PIRITUBA	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO II TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

Art. 2º. As designações acima especificadas ocorrem sem prejuízo das atribuições dos designados junto às Promotorias Eleitorais das respectivas Zonas (Portaria PRE-SP nº 55, de 27.12.2018 e Portaria PRE-SP nº 02, de 8.1.2019), bem como não ensejarão a percepção cumulativa de gratificação eleitoral, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 30, de 19.5.2008, ou o direito à concessão de diárias ou a indenização de deslocamento, a cargo da Justiça Eleitoral ou do Ministério Público Federal.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao C. TRE-SP, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Promotores Eleitorais nominados e ao Juízo da 174ª Zona Eleitoral da Capital.

Publique-se no DJe e no DMPF-e.

São Paulo, quarta-feira, 28 de abril de 2020

(assinatura digital)

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral